



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO COFEN-137

Fixa o valor da gratificação de presença dos respectivos membros do sistema COFEN/CORENs, por participação em Reuniões Plenárias.

O Conselho Federal de Enfermagem, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 8º, incisos IV e XIII da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e o art. 16, incisos IV e XLI, combinados com o art. 28, inciso II do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução COFEN-52, de 26 de março de 1979, e tendo em vista a deliberação do Plenário em sua 204ª Reunião Ordinária;

Considerando o disposto, na Constituição Federal em seu art. 7º, inciso IV, in fine;

Considerando o estatuído no art. 3º, da Lei nº 7.789, de 3 de julho de 1989;

Considerando o teor do ofício nº 423/IGCE-1, do Egrégio Tribunal de Contas da União.

Considerando, ainda, a Lei nº 5.708, de 4 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 69.382, de 19 de outubro de 1971 e Decreto nº 79.137, de 18 de janeiro de 1977, resolve:

Art. 1º - Para efeito de concessão de pagamento da gratificação de presença aos Conselheiros-Membros do COFEN e CORENs, deverão ser observados os seguintes preceitos:

I - o valor máximo a ser pago à título de comparecimento em cada Reunião Plenária Ordinária ou Extraordinária será de CR\$21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros), individualmente.

II - A gratificação do Presidente será acrescida, a título de representação, do percentual de 30% (trinta por cento), sobre as demais gratificações, com fulcro no § 1º, do art. 2º do Decreto nº. 69.382, de 19 de outubro de 1971.

Parágrafo único - Tais parâmetros serão fixados através de Ato Decisório, no âmbito de cada Conselho Regional.

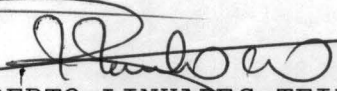
Art. 2º - Uma vez definido, o valor do "jeton" será reajustado mensalmente pela Taxa Referencial - TR, conforme Lei nº 8.177, de 01 de março de 1991.

Art. 3º - Para efetivar-se o disposto nesta Resolução, fica condicionado à respectiva previsão orçamentária, e existência de disponibilidade financeira.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data em que for publicada no Diário Oficial da União, retroagindo seus efeitos a data de sua assinatura.

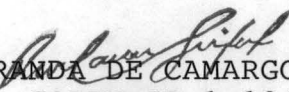
Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1991



GILBERTO LINHARES TEIXEIRA
COREN-RJ-2380
PRESIDENTE

Publicada no NN - Edição Especial
Março/91 a setembro/92 - Ano XIV/XV
(Revogada pela Res. 180)



RUTH MIRANDA DE CAMARGO LEIFERT
COREN-SP-1.104
PRIMEIRA SECRETÁRIA